

ASSUNTO: PARECER DO CONTROLE INTERNO ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº 2023.0308.002 – CPL/PMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2023.3105.001 – PMO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº31072024.001

O Sr. Alberto de Oliveira Souza, brasileiro, paraense, casado, inscrito no CPF nº 449.748.762-87 portador do RG.2506870 – PC/Pa. Coordenador de Controle Interno do Município de Ourém, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº06/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e IN Nº22/2021 de 10 de Dezembro de 2021 que analisou integralmente o Processo Administrativo, Nº2023.3105.001 – PMO.

Identificação:

Processo Administrativo Nº2023.3105.001 – PMO

Contrato Aditivado: Nº 2023.0308.002 – CPL/PMO

Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº007/2023.

Empresa Contratada: B F DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº49.418.659/0001-51.

Objeto: 1º Termo Aditivo Para Prorrogação de Vigência do CONTRATO Nº 2023.0308.002 – CPL/PMO, que tem como objeto a Contratação de Empresa para aquisição de Generos Alimentícios afim de supri as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém, vinculado ao processo licitatório na modalidade Licitação Pregão Eletrônico nº. 007/2023.

VIGENCIA: 04 de agosto de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

Manifestações:

O Primeiro Termo aditivo para prorrogação de vigência do contrato nº 2023.0308.002 – CPL/PMO. Encontra-se Revestido de todas as formalidades legais quanto ao prazo de Aditamento, adequação Orçamentaria, Fontes de Recursos para a Execução e também conforme Parecer do Jurídico que antecedeu o Parecer ora emitido sobre o referido Termo Aditivo.

Conclusões:

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento do Primeiro Termo aditivo para prorrogação de vigência do contrato nº 2023.0308.002 – CPL/PMO, salvo melhor juízo, entendo que os mesmos estão de acordo com a legislação vigente e aptos para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Pelos atos e fatos acima relatados a esta Coordenadoria de Controle Interno do Município de Ourém, no que se referem à legalidade dos atos e fato do processo acima. Salvo melhor juízo, ciente de que os relatos estão sujeitos à comprovação por todos os meios legais que está Egrégia Corte de contas TCM-Pa, dispõe para tal. Ressaltamos que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenadoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém.

Cidade de Ourém, 31 de julho de 2024.

Alberto de Oliveira Souza

Controle Interno

Dec. Mun. Nº06/2023